

POLÍTICA 08 INTERAÇÕES COM PACIENTES

8.1 - Apoio a Associações de Pacientes

É facultado à MACMED interagir e contribuir financeiramente ou com outros recursos com uma **Associação de Pacientes** idônea, para apoiar uma **ação legítima de natureza Educacional, de Pesquisa e/ou de Apoio a Tratamento Médico**, sobretudo **ações de conscientização** sobre questões relacionadas a saúde, diagnóstico, prevenção e tratamento de patologias.

Em nenhuma hipótese, o apoio a uma Associação de Pacientes pela MACMED poderá se dar visando a obtenção de uma Vantagem Indevida, tais como obter compromisso de uso, compra ou recomendação de determinado Produto para Saúde.

Ao conceder um apoio, a MACMED deverá observar o seguinte:

- a) a empresa deverá possuir um **critério de seleção objetivo e adequado** para conceder um apoio, com base em **critérios estritamente técnicos**; a área comercial poderá contribuir com o processo, mas não poderá eleger a Associação de Pacientes apoiada diretamente, de modo a evitar conflitos de interesse;
- b) a Associação de Pacientes apoiada deverá manter a **responsabilidade** e a **independência** em relação ao objeto do apoio, tais como ações de conscientização sobre questões relacionadas a saúde, diagnóstico, prevenção e tratamento de patologias; a MACMED não poderá interferir na escolha dos Profissionais de Saúde eventualmente contratados e/ou beneficiados em função da Subvenção;
- c) o objeto, as condições e a contraprestação relacionados ao apoio deverão ser transparentes, **devidamente formalizados em contrato escrito**; todo e qualquer pagamento a uma Associação de Pacientes deverá ser realizado em seu próprio nome, por meio de operação bancária (nunca em dinheiro), e **devidamente registrado nos livros contábeis da MACMED**; finalmente, tanto quanto possível, a MACMED será responsável por manter evidências do uso adequado dos recursos.

8.2 - Medidas Litigiosas na Saúde

A MACMED deverá respeitar a **independência** dos Pacientes em suas interações e eventuais disputas envolvendo direitos de acesso a Produtos de Saúde junto aos Sistemas de Saúde público e complementar.

É vedado à MACMED estimular ou financiar Pacientes ou Organizações de Pacientes a adotar medidas litigiosas no âmbito de qualquer destes Sistemas de Saúde, tais como ações administrativas e judiciais, para pleitear quaisquer Produtos para Saúde, sobretudo terapias experimentais, ou seja, que não disponham de Registro Sanitário de Produto.

8.3 - Privacidade de Dados de Pacientes

É facultado à MACMED interagir com Pacientes para fins de uma ação legítima de natureza Educacional, de Pesquisa e/ou de Apoio a Tratamento Médico, sobretudo no âmbito de pesquisas clínicas e programas de suporte a pacientes.

Em todas as suas interações diretas com Pacientes, a MACMED deverá respeitar a privacidade dos seus dados pessoais, afim de **preservar sua intimidade, honra e sua imagem.**

A MACMED deverá utilizar e/ou reter os dados pessoais de um Paciente exclusivamente para finalidades legítimas, pelo menor tempo possível e com acesso restrito, conforme a legítima necessidade de uso.

Referência: capítulo IX do Código de Conduta da ABIMED.

26 de dezembro de 2019.
Cumpra-se.

**PEDRO FERREIRA FILHO
SOCIO ADMINISTRADOR DA MACMED**